



DIÁRIO OFICIAL DE 26/12/1958

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.205 , de 27 de dezembro de 1958.

Autor: Poder Executivo

Abre o crédito especial de Cr\$...
214.785,50.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$ 214.785,50 (Duzentos e catorze mil setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) para pagamento de Despesas apuradas depois do encerramento do Exercício, a saber:

1 - Benedito Lemos da Silva - Proc.33/143/53	Cr\$	320,00
2 - Tranquillina da S. Abreu - Proc.16/13877/55		7.680,00
3 - Estelita Marques Serra - Proc.3351/10905/58		3.640,00
4 - Sebastião Marques de Moraes - Proc.563/1410/55		9.120,00
5 - Antônio Pedro Ferreira - Proc.3170/11695/56		1.010,00
6 - Ingeburg E. de Durgardt Has - Proc.2516/6370/58		5.300,00
7 - João Teodoro do Nascimento - Proc.2156/5540/58		7.200,00
8 - Joana Evangelista M. Martins - Proc.3361/12063/58		12.451,60
9 - Paulina Ferreira da Cruz - Proc.1417/5654/53		5.600,00
10 - Luiza Marques de Arruda - Proc.2130/8584/58		8.567,00
11 - Corina W. de Figueiredo - Proc.3380/11066/58		3.135,00
12 - Deoclécio Postert - Proc.1794/9514/58		5.040,00
13 - Orivaldo Monteiro da Silva - Proc.2319/13772/55		1.080,00
14 - Helena A. de Figueiredo - Proc.1457/8033/58		2.101,90
15 - Alirio Cesário de Figueiredo - Proc.3522/10576/58		142.500,00
S C H A		Cr\$ 214.785,50

Artigo 2º - Fica anulada parcialmente, na importância de Cr\$ 214.785,50 (duzentos e catorze mil setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) a verba 4.1 - Consig

nação 411 - alínea d do orçamento vigente.

Artigo 3º - A despesa decorrente do presente crédito correrá à conta do recurso resultante da real economia, pela anulação constante do artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de dezembro de 1958, 137º da Independência e 70º da República.

J. P. de Almeida
Frederico Ruy de Figueiredo

Registrada à fls. 100,
do livro competente.
Em 13/8/59.
Mehues
Of. Leg.